



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7220D

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

Categoria: Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/06/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Altera dispositivos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 04

Espece: PE
Categoria: LOM Pendente
v. 04
Ordem: 53
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À L.O.M N° ___/2005

AUTOR:
EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:
Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 07/06/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - RETIRADA PELO DEPARTAMENTO CIVIL

4 - 28-06-2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº _____ 2005.

*Ab Comitê 03
07/10/6/10/5*

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º- Revogam-se os incisos II e III do art. 77, altera-se a redação do inc. IV e acrescenta-se um inciso, a ser enumerado como inc.V, com a redação seguinte:

"Art.77- (...)

I - (...);
II- (Revogado);
III- (Revogado);
IV- Procurador Geral;
V- Coordenador de Controle Interno".

Prefeitura de Montes Claros, 25 de maio de 2005.


Athos Avelino Pereira

Prefeito de Montes Claros.





Comenda legal e
constitucional.
A. Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº /2005 QUE “Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Emenda à Lei Orgânica Municipal que verse sobre a organização do Poder Executivo Municipal é de competência do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica legislativa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605